

Universidade Estadual do Paraná UNESPAR



PARECER CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Administrativa
Assunto:	ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL
Relatoria:	Marcos Dorigão
Protocolo nº:	20.248.299-6
Data:	12/07/2023

1 - Histórico

O processo 20.248.299-6 com o Memorando n.º 017/2023 — DG da Direção Geral da Unespar Campus de Paranavaí, em 24/03/2023, solicitando à Reitoria da Unespar uma manifestação formal quanto à aceitação de doação de imóvel, com área de 4.583,67 m² de terreno e uma construção de alvenaria com 719,68 m², matrícula nº 28.776, 1º CRI, pelo Município de Paranavaí.

- o Memorando n.º 017/2023 DG apresenta como anexos na folha 4 os seguintes documentos:
 - 1. Oficio nº 014 de 2023;
 - 2. Projeto de Lei na 13 de 2023; 3.

Relatório de Avaliação nº 018 de 2023;

- 4. Matricula 28776- Lote nº 50;
- 5. Lei Ordinária 1780 de 1995;

A Chefia de Gabinete solicitou por Despacho na folha 26 parecer ao Procurador Jurídico da Unespar.

A Procuradoria Juridica emitiu o DESPACHO N. 063/2023-PROJUR/UNESPAR na folha 27.

2 - Análise

O processo em pauta trata de uma manifestação formal quanto à aceitação de doação de imóvel, com área de 4.583,67 m² de terreno e uma construção de alvenaria com 719,68 m², matrícula n° 28.776, 1° CRI, pelo Município de Paranavaí.

Os documentos apresentados junto ao Memorando n.º 017/2023 – DG da Direção Geral da Unespar Campus de Paranavaí apontam a intenção do Municipio em fazer a doação e descrevem o imóvel a ser doado.



Universidade Estadual do Paraná UNESPAR



O DESPACHO N. 063/2023-PROJUR/UNESPAR na folha 27 apontou que:

[...] a UNESPAR, na qualidade de donatária, deverá manifestar-se formalmente, no que se refere à conveniência e oportunidade administrativas, por se tratar, a doação, de um negócio jurídico bilateral (ou plurilateral), compete aos órgãos administrativos e deliberativos tal análise.

Destarte, pelo exposto, segue o entendimento jurídico, em consonância com o referido Memo de fls. 02/03, com a devida vênia, observando o inciso mais congruente do referido artigo, de que a aprovação do processo de recebimento de doação, prescinde de deliberação do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Paraná - COU, nos termos do seu Regimento Geral, art. 4°, inciso XXIII, a saber:

Art. 4º São atribuições do Conselho Universitário perante a Universidade Estadual do Paraná:

[...]

XXIII - autorizar a aquisição de bens imóveis e legados, respeitadas as disposições legais atinentes:

Os documentos apresentados no processo permitem o entendimento da intenção de doação do referido imóvel e o DESPACHO N. 063/2023-PROJUR/UNESPAR indicando ser atribuição do COU a deliberação sobre a presente matéria.

3 – Parecer

Considerando o exposto, o parecer é favorável à aprovação da manifestação formal quanto à aceitação de doação de imóvel, com área de 4.583,67 m² de terreno e uma construção de alvenaria com 719,68 m², matrícula n° 28.776, 1° CRI, pelo Município de Paranavaí.

Prof. Dr. Antonio Marcos Dorigão